



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE n.º 011/2017

MATÉRIA: EMENTA: "AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO ÀS PESSOAS QUE RELACIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 011/2017

AUTOR: Poder Executivo Municipal

RELATÓRIO

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal, visando a autorização para conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para a construção de casas nos lotes doados pelo Município. Refere que o auxílio será para 13 famílias que residem na área invadida a mais de 14 anos, os quais estão em área de risco, eis que as margens do rio sarandí.

É o breve relatório.

Eis o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA

PARECER

Prefacialmente convém ressaltar que o presente projeto de Lei é de suma importância. É notório que as famílias citadas no projeto de Lei residem há vários anos as margens do rio sarandi.

Situação que, quiçá, se mostra vulnerável e de extremo risco, inclusive sendo objeto de TAC junto ao Ministério Público Estadual.

A Carta Magna, em seu artigo 6º, relaciona o direito à moradia como sendo um direito social, senão vejamos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

E, além disso, é importante ressaltar que a Constituição determina em seu art. 23, inciso IX, que cabe a União, Estados, Distrito Federal e **Municípios** “[...] promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico”.

Diante disso, partindo-se da premissa de que a efetivação do direito a moradia mostra-se instrumento mínimo para a uma vida digna, garantidos pela Constituição da República e por ela atribuídos também à competência municipal (artigos 6º, *caput*, 225, *caput* e 23, IX, CF/88), é imperioso que o Poder Público seja compelido à concretização de medidas capazes de solucionar situações como as mencionadas no presente projeto de Lei.

Entretanto, tal não implica reconhecer que compete ao Município prover e dar moradia a todos, mas, sim, que a ele compete, em conjunto com os demais Entes da Federação, promover, de forma gradual



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA

e progressiva, políticas, ações e outras medidas destinadas a assegurar à coletividade o direito constitucional à moradia.

Dito isso, a iniciativa é do Poder Executivo. O projeto apresentado está formalmente correto e atende à legislação e o princípio constitucional da legalidade.

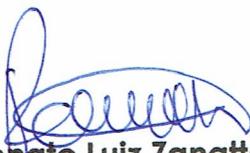
Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.

É o parecer.

Contudo, à consideração superior.

Rondinha/RS, 15 de fevereiro de 2017.


Adão Domingos de Souza


Renato Luiz Zanatta


Ramon Gasparetto


Adair Antônio Menin


Sérgio Antônio Fortes da Silva


Marcelo Gregianin
Assessor Jurídico